PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2017
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO MÉDICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2017

Objeto:	Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no Centro de Saúde Municipal e ESF, nos quantitativos e especificações contidas no memorando e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária: 07.01.02.10.301.0020.2063.3.3.90.36.00 - Ficha 366	
Local:	Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas-MG Rua Sebastião Francisco Mota, n° 45 – Centro – CEP: 39.188-000 Telefone: (38) 35461244 E-mail: compracouto@yahoo.com.br

Presidente da CPL	Rosimeri das Graças Souza Mesquita

Autuação

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2017, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, eu, **Rosimeri das Graças Souza Mesquita** Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo os documentos de licitação que adiante seguem.

E para constar firmo a presente autuação.

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006 /2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2017

OBJETO: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no Centro de Saúde Municipal e ESF, nos quantitativos e especificações contidas no memorando e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.02.10.301.0020.2063.3.3.90.36.00 - Ficha 366

Couto de Magalhães de Minas/MG, 13 de janeiro de 2017.

Rosimeri das Graças Souza Mesquita
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

MEMORANDO INTERNO

Data: 13/01/2017
Para: Departamento de Compras e Licitações
CC: **Rosimeri das Graças Souza Mesquita**
De: Secretaria Municipal de Saúde
Ref.: Abertura de Processo Administrativo de Licitação para Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no Centro de Saúde Municipal e ESF, nos quantitativos e especificações contidas no memorando e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

.

Prezada Senhora

Como é do conhecimento de todos a localização do nosso município não é atrativa para que profissionais médicos fixem residência em nossa cidade ou cidades regionais, assim, os serviços dos profissionais médicos em cidades do interior, em regra superam o teto remuneratório do chefe do executivo e como sabemos nenhuma remuneração deverá ser superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

Desse modo em cumprimento ao dever constitucional de garantir atendimento médico ao cidadão, e, considerando ainda que somente com uma remuneração compatível com o valor pago no interior é que conseguiremos suprir a demanda por profissionais médicos, e o mais eficiente seria credenciar profissionais, pois fixaremos no edital de chamada pública o valor de mercado.

Informo ainda que o credenciamento médico deverá ficar publicado na Imprensa Oficial do Município até 31/12/2017, possibilitando que os profissionais se credenciem a qualquer tempo.

O procedimento deverá ser repetido anualmente para aferir se inexiste competição entre os profissionais e se os valores dos serviços variaram e se continuam superando o subsídio do Chefe do Executivo.

Para os serviços médicos plantonistas e especialistas, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo planejamento de escalas de atendimentos e procederá ao sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.

Portanto, diante da necessidade de contratação de serviços médicos para o ano de 2017, solicito a abertura de processo administrativo de licitação, para chamada pública visando o **Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no Centro de Saúde Municipal, nos quantitativos e especificações contidas no memorando e**

conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, na sede do município, faz-se necessária a contratação, conforme demonstrado a seguir:

PROFISSIONAL	UNID	QUANT
MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento no Centro de Saúde perfazendo 40 horas/semanais. Atendimento no PSF	MÊS	12
MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento no Centro de Saúde perfazendo 40 horas/semanais. Atendimento no Centro de Saúde Eliza Guimarães	MÊS	12
MEDICO PEDIATRA Atendimento no Centro de Saúde Municipal atendimento a 30 consultas mensais.	MÊS	12
MEDICO PLANTONISTA FINAL DE SEMANA E/OU FERIADOS Atendimento no Centro de Saúde. Plantões de 24 horas	(Plantão)	250
MEDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA Atendimento no Centro de Saúde Municipal 1 vez por semana, atendimento a 15 consultas semanais.	(consulta)	800
MEDICO PLANTONISTA NOTURNO SEMANAL Atendimento no Centro de Saúde Plantões de 15 horas	(Plantão)	300
MEDICO PLANTONISTA NOTURNO SEMANAL Atendimento no Centro de Saúde Plantões de 12 horas	(Plantão)	300
MÉDICO ORTOPEDISTA **Atendimento no Centro de Saúde, atendimento a 30 consultas mensais.**	Consulta	12
MEDICO PLANTONISTA DIURNO SEMANAL Atendimento no Centro de Saúde Plantões de 8 horas	(Plantão)	50

Couto de Magalhães de Minas/MG, 13 de Janeiro de 2017

Welerson França Coelho
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

Justifica-se o preço conforme mercado regional, levando em consideração as características da região vez que quanto mais difícil o acesso mais caro é o valor proposto pelos médicos, percebemos que levam em consideração a demanda de atendimento, bem como as características de cada região, portanto, os preços oscilam, mesmo contando, praticamente, com as mesmas atribuições e descrição abaixo:

PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R$)
MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento no Centro de Saúde perfazendo 40 horas/semanais. Atendimento no PSF	MÊS	12	**15.000,00**
MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento no Centro de Saúde perfazendo 40 horas/semanais. Atendimento no Centro de Saúde Eliza Guimarães	MÊS	12	**13.800,00**
MEDICO PEDIATRA Atendimento no Centro de Saúde Municipal atendimento a 30 consultas mensais.	MÊS	12	2.500,00
MEDICO PLANTONISTA FINAL DE SEMANA E/OU FERIADOS Atendimento no Centro de Saúde. Plantões de 24 horas	(Plantão)	250	1.200,00
MEDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA Atendimento no Centro de Saúde Municipal 1 vez por semana, atendimento a 15 consultas semanais.	(consulta)	800	80,00
MEDICO PLANTONISTA NOTURNO SEMANAL Atendimento no Centro de Saúde Plantões de 15 horas	(Plantão)	300	750,00
MEDICO PLANTONISTA NOTURNO SEMANAL Atendimento no Centro de Saúde Plantões de 12 horas	(Plantão)	300	600,00
MÉDICO ORTOPEDISTA **Atendimento no Centro de Saúde, atendimento a 30 consultas mensais.**	Consulta	12	4.000,00
MEDICO PLANTONISTA DIURNO SEMANAL Atendimento no Centro de Saúde Plantões de 8 horas	(Plantão)	50	400,00

Couto de Magalhães de Minas/MG, 13 de janeiro de 2017.

Rosimeri das Graças Souza Mesquita
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

Pesquisa de Preços realizada Via Telefone:

PROFISSIONAL	UNID	QUANT	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento no Centro de Saúde perfazendo 40 horas/semanais. Atendimento no PSF	MÊS	12			
MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento no Centro de Saúde perfazendo 40 horas/semanais. Atendimento no Centro de Saúde Eliza Guimarães	MES	12			
MEDICO PEDIATRA Atendimento no Centro de Saúde Municipal atendimento a 30 consultas mensais.	MÊS	12			
MEDICO PLANTONISTA FINAL DE SEMANA E/OU FERIADOS Atendimento no Centro de Saúde. Plantões de 24 horas	(Plantão)	250			
MEDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA Atendimento no Centro de Saúde Municipal 1 vez por semana, atendimento a 15 consultas semanais.	(consulta)	800			
MEDICO PLANTONISTA NOTURNO SEMANAL Atendimento no Centro de Saúde Plantões de 15 horas	(Plantão)	300			
MEDICO PLANTONISTA NOTURNO SEMANAL Atendimento no Centro de Saúde Plantões de 12 horas	(Plantão)	300			
MÉDICO ORTOPEDISTA Atendimento no Centro de Saúde, atendimento a 30 consultas mensais.	consulta	12			
MEDICO PLANTONISTA DIURNO SEMANAL Atendimento no Centro de Saúde Plantões de 8 horas	(Plantão)	50			

Empresa 1: (Razão Social).....
Cnpj:.....
Telefone:.....

Empresa 2: (Razão Social).....
Cnpj:.....
Telefone:.....

Empresa 3: (Razão Social).....
Cnpj:.....
Telefone:.....

Responsável pela Cotação:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

MEMORANDO INTERNO

Data: 16/01/2017
Para: Secretaria de Finanças Fazenda e Contabilidade/Departamento de Tesouraria
Cc: Lizene Alves Guimarães
DE: Departamento de Compras
RE: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PROVISÃO FINANCEIRA

Ilma. Senhora,

Para que possa o Setor de Licitações dar início ao processo administrativo de licitação, objetivando o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no Centro de Saúde Municipal e ESF, nos quantitativos e especificações contidas no memorando e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, venho solicitar que seja informada a dotação do orçamento de 2017, bem como a provisão financeira junto à Tesouraria.

Rosimeri das Graças Souza Mesquita
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e, para que possa o setor de licitações dar início ao processo administrativo, objetivando o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no Centro de Saúde Municipal e ESF, nos quantitativos e especificações contidas no memorando e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, informamos a seguir as dotações do orçamento de 2017, as quais ocorrerão as despesas:

07.01.02.10.301.0020.2063.3.3.90.36.00 - Ficha 366

Na oportunidade informo ainda que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária, estando de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Couto de Magalhães de Minas – MG, 16 de janeiro de 2017.

Lizene Alves Guimarães
Secretaria de Finanças Fazenda e Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Declaro, perante a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas-MG, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, que; para realização do Processo Administrativo, objetivando o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no Centro de Saúde Municipal e ESF, nos quantitativos e especificações contidas no memorando e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que foi verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais e ainda foi incluído na programação financeiro da Prefeitura.

Couto de Magalhães de Minas – MG, 16 de janeiro de 2017.

Lizene Alves Guimarães
Tesoureira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

MEMORANDO INTERNO

Data: 17/01/2017
Para: Executivo Municipal
De: Departamento de Compras e Licitações
RE: SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO

Exmo. Senhor Prefeito,

Ocorrendo a necessidade de abertura de Processo de Licitação, para realização do Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no Centro de Saúde Municipal e ESF, nos quantitativos e especificações contidas no memorando e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Solicito de V.S.ª que seja a mesma autorizada nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Informamos ainda, que a Prefeitura Municipal dispõe de previsão orçamentária para fazer face aos dispêndios relativos à despesa, objeto deste processo, sob a dotação orçamentária nº: 07.01.02.10.301.0020.2063.3.3.90.36.00 - Ficha 366

Couto de Magalhães de Minas/MG, 16 de janeiro de 2017.

Rosimeri das Graças Souza Mesquita
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

DESPACHO

Nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, demonstradas as respectivas disponibilidades financeiras e orçamentárias e ocorrendo a necessidade de Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no Centro de Saúde Municipal e ESF, nos quantitativos e especificações contidas no memorando e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, determino que seja o presente processo autuado, numerado e autorizo a abertura do mesmo na modalidade pertinente, observada a legislação em vigor.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 16 de janeiro de 2017.

José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal

NOTA TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO MÉDICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n° 06/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO n° 02/2017.

Consulta - nos o Setor de Licitações sobre a legalidade da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO, referente a Inexigibilidade nº. 002/2017 para o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no Centro de Saúde Municipal e ESF, nos quantitativos e especificações contidas no memorando e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às necessidades do Município, pelo que passo a emitir o seguinte parecer:

No campo do Direito Público, contrariamente às regras do mercado privado, pode-se fazer tão somente na conformidade do que a lei determinar. Neste sentido deve-se comprovar a possibilidade de tal ato dentro dos padrões da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93.
As hipóteses do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade de competição formalizar processo de Inexigibilidade de licitação:

> "Art. 25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição" (grifo nosso).

O próprio Ministério da Saúde já firmou posicionamento nesse sentido em cartilha intitulada "Orientações para contratação de serviços de saúde", convém conferir trecho:

> "... No entanto, já está fortemente consolidado o entendimento que o processo licitatório para a contratação de serviços de saúde é inexigível na medida que o Caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, diz que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição.
> Isso porque, por um lado, a intenção do gesto ao estabelecer a contratação é a garantia de acesso da população aos serviços de saúde. Isso será efetivado com a constituição de uma rede de serviços em sua base territorial. Para tanto, deve-se levar em conta as características geográficas e sociais da localidade, o que poderá impossibilitar a competição."

Assim, no campo das licitações, surge o SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, uma criação doutrinária para justificar a inviabilidade de competição surgindo a possibilidade Credenciamento de Profissionais Médicos. Neste sentido entende o Tribunal de Contas de Minhas Gerais[1]:

> Licitação. Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. "O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações.Nesse contexto, o usuário do serviço de saúde pública escolhe, dentre os credenciados, aquele cuja especialização melhor atenda à sua necessidade ou conveniência, sendo a remuneração paga pelo Poder público conforme tabela preestabelecida. Dessa forma, a Administração disponibiliza à população maior quantidade de profissionais, que serão remunerados apenas pelos serviços efetivamente prestados, sem estabelecer vínculos funcionais ou de trabalho. (...) A escolha da forma de verificação da

[1] Fonte: Revista do TCE-MG - "A Lei 8666/93 e o TECMG" , pp 116 e 117 - Cap II - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

> qualificação profissional mínima está sujeita, portanto, à conveniência administrativa, não havendo qualquer restrição injustificável no critério adotado no instrumento sob exame. (...) o credenciamento possibilita é que o serviço de atendimento à saúde do cidadão conte com uma ampla rede de profissionais de diversas especialidades, bem como clínicas e laboratórios à escolha do destinatário do serviço, sem qualquer vínculo funcional ou de trabalho. (...) No voto que proferi na Sessão de 08/11/05, adverti: 'É essencial ter em vista que a possibilidade constitucional de utilização da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde pública não exime o ente federado, no caso o Município, de manter estrutura própria com pessoal contratado por concurso público, pois a participação de instituições privadas somente se concebe como forma de complementação do serviço'. Dessa forma, (...) o credenciamento (...) somente poderá ser levado a termo para contemplar os profissionais e instituições que prestem serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde sem vínculo de trabalho, devendo, portanto, ser excluídos todos aqueles que prestarão serviços diretamente à Administração Municipal, trabalhando em postos de saúde, bancos de sangue ou de forma vinculada à administração burocrática, como coordenadores, auditores, autorizadores etc. (...) aquelas pessoas que trabalham para o ente federado e têm aquele liame, aquela ligação direta com a entidade, têm que ser excluídos disso, porque têm que entrar por via de concurso público". (Licitação n.º 698324. Rel. Conselheiro Moura e Castro. Sessão do dia 11/04/2006)

O Tribunal de Contas da União vem recomendando o CREDENCIAMENTO para a contratação de serviços médicos. No relatório que gerou a decisão, consta que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação de serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços e negociando-se as condições, alem do menor preço - Art. 25, caput da Lei No. 8666/93. TCU. Processo No. TC-016.171/94-2. Decisão No. 104/1995 - Plenário. Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi. Brasília, 15 de março de 1995. Diário oficial (da) União, Brasília,DF, 27 mar. 1995. Seção 1, p.4213.

No sistema de credenciamento/chamamento público **não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração**, ou seja, não há competição, então, desta forma, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados. Esse sistema traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, **desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos**, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento público dos interessados.

A esse respeito, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no Processo nº 016.171/94:

> “Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC nº 008.797/93-5 que no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém se uma melhor qualidade dos serviços, além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.” (Decisão n° 104/1995 – Plenário)

Há que registrar que o TCU entendeu que mesmo inexistindo Lei que trata do sistema de credenciamento, esse procedimento já foi acatado pelo TCU, quando objeto de análise[2].

Conforme Doutrina existente, o sistema de credenciamento trata-se de procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO do tipo CREDENCIAMENTO, conforme art. 114 da Lei 8666/93. É Ler:

> "Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.
> § 1o A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.
> § 2o Na pré-qualificação serão observadas as exigências desta Lei relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à analise da documentação."

No que se refere ao direito adquirido à contratação e à imutabilidade das condições, trazemos à baila o entendimento do TCU[3]:

> "[...] Ademais, ainda que se alegue que à época do credenciamento não havia empecilhos, não há como garantir aos credenciados imutabilidade de sua condição, porquanto esta prática já contrariava os princípios aplicáveis à Administração Pública. Nota-se que o credenciamento não implica em direito adquirido à contratação futura, mas mera expectativa de direito de vir a prestar serviços [...]. Contudo se sobrevier norma ou interpretação impeditiva para a contratação, o descredenciamento se impõe e deve ser revisto pelas unidades [...]."

Insta observar que a pré-qualificação do tipo credenciamento se justifica em situações onde há contratação de todos os qualificados, desse modo a Administração Municipal utiliza o Credenciamento como um instrumento doutrinário para também justificar que quanto ao objeto de prestação de serviços médicos em PSF inexistem concorrentes e os que são credenciados, através de um esforço hercúleo, são contratados. É o entendimento do TCU[4]:

> "[...] O credenciamento se justifica exatamente em situações onde a contratação de todos os qualificados seja interessante [...]. Todas as credenciadas devem estar em situação de igualdade, tendo as mesmas oportunidades de contratação. [...] De acordo com o relatório de inspeção, embora o edital previsse a realização de pré-qualificação dos licitantes, exigiu-lhes, além dos requisitos técnicos gerais de habilitação como a comprovação de regularidade fiscal e jurídica, capacidade técnica e econômica, também a satisfação de critérios de pontuação técnica balizados em fatores diversos. Esses f atores, ponderados pelos pesos respectivos, destinaram-se a classificar as propostas dos licitantes. Compreendem, dentre outros, os seguintes quesitos: tempo de funcionamento do escritório, experiência e expertise dos profissionais advogados, conhecimento da matéria jurídica. De fato, a estatal criou um híbrido de tomada de preços com características de credenciamento, incluindo em eu bojo uma fase de pré-qualificacão, o que é vedado pela legislação [•••]."

---

[2] TCU. Processo n° TC-016.171/1994-2. Decisão n° 104/1995 - Plenário e Processo n° TC-016.522/1995-8. Decisão n° 656/1995 - Plenário
[3] TCU. Processo TC n° 032.066/2010-4. Acórdão n° 1282/2014 - 2a Câmara
[4] TCU. Processo TC n° 008.671/2011-7. Acórdão n° 141/2013 - Plenário

Compulsando os autos, tem-se que o texto do Edital, seus anexos e da Minuta de Contrato, sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal Nº: 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Diante do Exposto, APROVO o Edital, seus Anexos e a sua Minuta de Contrato, propondo o retorno do processo ao Presidente da CPL, para as providências necessárias.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 16 de Janeiro de 2017.

DÊNIO BECHELENI GUIMARÃES
Advogado - OAB/MG 165.049

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, através do Presidente da CPL, torna público a quem possa interessar, o Processo Licitatório nº 06/2017, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, cujo objeto é Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no Centro de Saúde Municipal e ESF, nos quantitativos e especificações contidas no memorando e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

O credenciamento acontecerá a partir da data de publicação do edital de credenciamento e terminará em 31/12/2017, nos horários compreendidos entre 8:00 e 11:00 horas e entre 12:00 e 16:00 horas, na sala de sessões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas /MG, situada à Rua Sebastião Francisco Mota, nº 45, Centro, Couto de Magalhães de Minas/MG.

Maiores informações e aquisição do Edital e seus anexos poderão ser adquiridos com o Presidente da CPL, no endereço supramencionado, ou pelo telefone: (38) 35331240, ou pelo email: compracouto@yahoo.com.br

Couto de Magalhães de Minas /MG, 16 de janeiro de 2017.

Rosimeri das Graças Souza Mesquita
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os fins necessários, que o Edital do Processo autuado sob o n° 06/2017, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº002/2017, cujo objeto é destinado ao Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no Centro de Saúde Municipal e ESF, nos quantitativos e especificações contidas no memorando e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, instalado à Rua Sebastião Francisco Mota, nº45, Centro no dia 16 de janeiro de 2017.

Couto de Magalhães de Minas– MG, 16 de janeiro de 2017.

Rosimeri das Graças Souza Mesquita
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Prezados Senhores
Membros da Comissão Permanente de Licitações,

Informo aos senhores que o Município de Couto de Magalhães de Minas/MG recebeu na data de 16 de Janeiro de 2017, a documentação das empresas/profissionais indicados à seguir relativamente ao Processo Licitatório n° 006/2017 para credenciamento médico.

- Empresa: **Consultar-Consultoria e Prestação de Serviços LTDA-ME**
- CNPJ:
- Endereço:

- Profissional: Ricardo Rodolfo Rocha
- CRM:
- Endereço:

- Profissional: **Leiziane Assunção Alves Guimarães**
- CRM:
- Endereço:

Fica agendado para, hoje, dia 16 de Janeiro de 2017, sessão extraordinária para avaliar a documentação de habilitação nos termos da clausula V e VI do edital para pré-qualificação tipo credenciamento que se encontra devidamente publicado no quadro de avisos deste município e ali permanecendo até 31/12/2017.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente,

Rosimeri das Graças Souza Mesquita
Presidente da CPL

CIENTES:

Membros da Comissão Permanente de Licitações:

_____
Lílian de Cássia Alves Ferreira

_____
Carmem Lúcia Aparecida Ferreira

ATA DE SESSAO

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2017, na sala de reuniões do Setor de Licitações, reuniram-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Senhora **Rosimeri das Graças Souza Mesquita**, que juntamente com sua Comissão Permanente de Licitações; nomeados pela Portaria 010/2017, para decidir sobre o Credenciamento dos médicos/empresas, objetivando a Prestação de serviços médicos para atuar no Centro de Saúde Municipal e ESF, nos quantitativos e especificações contidas no memorando e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. A Presidente declarou aberta a sessão oportunidade em que apresenta à Comissão permanente de Licitações as peças processuais, bem como os envelopes dos Profissionais médicos que manifestaram interesse em se credenciar no Município Couto de Magalhães de Minas/MG, para prestação de serviços médicos. Após análise detida das peças processuais, a Comissão Permanente de Licitações consultou ao setor de protocolo se haviam propostas/documentos de habilitação para o credenciamento, onde foi informada que não existiam documentos naquele setor. A presidente da CPL, dando continuidade à sessão procedeu a abertura dos envelopes efetuou consulta ao CRM, onde confirmam a veracidade dos registros médicos e juntou tudo à presente ata e passaram à apuração do que segue:

EMPRESA/ PROFISSIONAL	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	CRM	ITEM	V. UNITÁRIO
Consultar-Consultoria e Prestação de Serviços LTDA-ME	**Ramon Wellison da Silva Leite**		**05**	**80,00**
Ricardo Rodolfo Rocha	**Ricardo Rodolfo Rocha**		**03**	**2.500,00**
Leiziane Assunção Alves Guimarães	**Leiziane Assunção Alves Guimarães**		**01**	**15.000,00**
Leiziane Assunção Alves Guimarães	**Leiziane Assunção Alves Guimarães**		**04**	**1.200,00**
Leiziane Assunção Alves Guimarães	**Leiziane Assunção Alves Guimarães**		**06**	**750,00**
Leiziane Assunção Alves Guimarães	**Leiziane Assunção Alves Guimarães**		**07**	**600,00**
Leiziane Assunção Alves Guimarães	**Leiziane Assunção Alves Guimarães**		**09**	**400,00**

A comissão permanente de licitações após análise detida dos documentos aprova o credenciamento dos profissionais acima, e encaminha o processo para ratificação do mesmo e contratação dos credenciados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão que vai assinada pela Presidente da CPL e Comissão permanente de Licitações.

Rosimeri das Graças Souza Mesquita
Presidente da CPL

Lílian de Cássia Alves Ferreira
Membro da CPL

Carmem Lúcia Aparecida Ferreira
Membro da CPL

.....
Welerson França Coelho
Secretário Municipal de Saúde

DA ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação, com adjudicação direta aos profissionais, através da Pré-Qualificação tipo Credenciamento por se tratar de objeto imprescindível destinado ao CREDENCIAMENTO de médicos, para Prestação de serviços médicos para atuar no Centro de Saúde Municipal e ESF, nos quantitativos e especificações contidas no memorando e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, além de não ter havido competição todos os médicos interessados foram contratados e credenciados.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 16 de janeiro de 2017.

Rosimeri das Graças Souza Mesquita
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

1. Ratifico e Homologo a Ata de Habilitação proferida pela Comissão Permanente de Licitações e Secretário Municipal de Saúde, referente a Inexigibilidade nº 002/2017, para Credenciamento objetivando a Prestação de serviços médicos para atuar no Centro de Saúde Municipal e ESF, nos quantitativos e especificações contidas no memorando e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

2. Autorizo a contratação dos habilitados para a prestação de serviços médicos.

EMPRESA/ PROFISSIONAL	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	CRM	ITEM	V. UNITÁRIO
Consultar-Consultoria e Prestação de Serviços LTDA-ME	**Ramon Wellison da Silva Leite**		**05**	**80,00**
Ricardo Rodolfo Rocha	**Ricardo Rodolfo Rocha**		**03**	**2.500,00**
Leiziane Assunção Alves Guimarães	**Leiziane Assunção Alves Guimarães**		**01**	**15.000,00**
Leiziane Assunção Alves Guimarães	**Leiziane Assunção Alves Guimarães**		**04**	**1.200,00**
Leiziane Assunção Alves Guimarães	**Leiziane Assunção Alves Guimarães**		**06**	**750,00**
Leiziane Assunção Alves Guimarães	**Leiziane Assunção Alves Guimarães**		**07**	**600,00**
Leiziane Assunção Alves Guimarães	**Leiziane Assunção Alves Guimarães**		**09**	**400,00**

Couto de Magalhães de Minas – MG, 16 de janeiro de 2017.

José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal

CARIMBO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

Juntar Contratos e proceder com sua publicação na Imprensa Oficial